



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2023

OBJETO EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E PALCOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2963/2023 EDITAL: 047/202 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2023

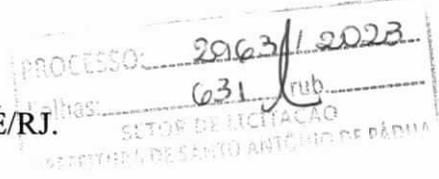
EMPRESA: SOLLAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: ESTRADA PÁDUA ITAOCARA, Nº 0, APERIBÉ/RJ.

CNPJ: 38.365.327/0001-30

TELEFONE: (22) 38641160

E-MAIL: sollarempreendementoseireli@hotmail.com



Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr.^a Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Aldevino Siqueira Cordeiro, portador(a) da carteira de identidade nº 103094009 IFP e inscrito no CPF nº 039.353.337-90, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
016	351	diária	Portal de chegada metro linear. Em treliças de alumínio de 300mm x 300mm com 03 faces treliçadas para maior segurança, com cabeças todas reforçadas em alumínio de no mínimo 5mm de espessura.	136,00	47.736,00
017	37	diária	Palco pequeno Alumínio Q-30, em estruturas de alumínio de medidas mínimas de 9,60m x 7,40m, com sistema de teto modelo duas águas, coberto em lona de fio com trama de no mínimo especificação KP-1000, em colunas de treliças em alumínio de 300mm x 300mm com 03 faces treliçadas para maior segurança, com cabeças todas reforçadas em alumínio de no mínimo 5mm de espessura com piso de regulagem de altura de 1,50m à 2,25m em compensado naval de 20mm, com escada antiderrapante de alumínio e corrimãos em alumínio, com saias laterais em lonas e sombrite em 03 lados com proteção mínima de	5.226,00	193.362,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

			80% de sombra, teto com sistema de regulagem através de 04 talhas de especificação mínimas de 1t e regulagem de até 10m de altura, com 01 House Mix 3,20m x 2,20m de altura com gradil em volta de 04 lados com escada com regulagem de 1,50m a 2,25m de altura e 01 House Monitor 3,20m x 2,20m com regulagem de 1,50m a 2,25m de altura.		
018	17	diária	Palco médio Alumínio Q-30, em estruturas de alumínio de medidas mínimas de 12,30m x 10,20m, com sistema de teto modelo duas águas, coberto em lona de fio com trama de no mínimo especificação KP-1000, em colunas de treliças em alumínio de 300mmx300mm com 03 faces treliçadas para maior segurança, com cabeças todas reforçadas em alumínio de no mínimo 5mm de espessura com piso de regulagem de altura de 1,50m à 2,25m em compensando naval de 20mm, com escada antiderrapante de alumínio e corrimãos em alumínio, com saias laterais em lonas e sombrite em 03 lados com proteção mínima de 80% de sombra, teto com sistema de regulagem através de 04 talhas de especificação mínimas de 1t e regulagem de até 10m de altura, com 01 House Mix 3,20m x 2,20m de altura com gradil em volta de 04 lados com escada com regulagem de 1,50m a 2,25m de altura e 01 House Monitor 3,20m x 2,20m com regulagem de 1,50m a 2,25m de altura.	6.320,00	107.440,00
019	205	diária	Praticavel, placas em alumínios 2x1m, piso em compensado naval acarpetado com pés telescópicos que variam altura de 40cm a 1,40m, com guarda corpo com estrutura de ferro galvanizada para praticavel nas medidas 2 x 1,10m, com escada de ferro galvanizado, praticável nas medidas máximas de 1,40m e mínima de 40cm	250,00	51.250,00
020	155	diária	Fechamento, inter travado, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20m com travessa e suporte para fixação, e sem pontas de lança, de no mínimo 4,40 metros de	110,00	17.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

		largura.		
TOTAL			416.838,00	

1. OBJETO

1.1. **EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E PALCOS**, visando atender as necessidades da Secretaria solicitante de abertura do Registro, bem como das secretarias aderentes, para realização de Eventos constante no calendário Municipal e outros.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<i>Secretaria Municipal de Esportes</i>			
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
27.812.0152 2.197	3.3.90.39.00.00.00	2023	501 – Outros Recursos não vinculados
27.812.0153 2.198	3.3.90.39.00.00.00	339	501 – Outros Recursos não vinculados
27.812.0153 2.198	3.3.90.39.00.00.00	340	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
27.812.0189 2.191	3.3.90.39.00.00.00	346	501 – Outros Recursos não vinculados
27.812.0189 2.191	3.3.90.39.00.00.00	347	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
27.812.0189 2.191	3.3.90.39.00.00.00	1929	705 – Transf. Estado ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>			
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
12.361.0001 2.043	3.3.90.39.00.00.00	129	573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. A Educação
12.361.0001 2.043	3.3.90.39.00.00.00	130	500 – Recursos não vinculados de impostos
<i>Secretaria Municipal de Defesa Civil</i>			
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.182.0146 2.158.000	3.3.90.39.00.00.00	353	501 – Outros Recursos não vinculados
04.182.0146 2.158.000	3.3.90.39.00.00.00	808	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
<i>Assessoria Direta do Gabinete</i>			
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.122.0001 2.003	3.3.90.39.00.00.00	06	501 – Outros Recursos não vinculados
04.122.0001 2.003	3.3.90.39.00.00.00	07	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
04.122.0001 2.003	3.3.90.39.00.00.00	1862	705 – Transf. Estados referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

			Royalties do Petróleo e Gás Natural
<i>Secretaria Municipal de Turismo e Lazer</i>			
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
27.695.0001 2.186	3.3.90.39.00.00.00	397	501 – Outros Recursos não vinculados
27.695.0001 2.186	3.3.90.39.00.00.00	818	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
27.695.0188 2.247	3.3.90.39.00.00.00	407	501 – Outros Recursos não vinculados
27.695.0188 2.247	3.3.90.39.00.00.00	408	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
27.695.0188 2.249	3.3.90.39.00.00.00	417	501 – Outros Recursos não vinculados
27.695.0188 2.250	3.3.90.39.00.00.00	423	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.
27.695.0188 2.251	3.3.90.39.00.00.00	428	501 – Outros Recursos não vinculados
27.695.0188 2.251	3.3.90.39.00.00.00	2071	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O material a ser fornecido deverá atender as especificações expressas nesta Ata.

4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E DESMONTAGEM

4.1. O objeto deverá ser executado parceladamente, mediante solicitação de cada Secretaria ou órgão participante, através do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser atendida na data informada na solicitação e que também deverá conter: os locais de realização da montagem, a quantidade solicitada, a finalidade e horários de montagem e desmontagem previstos, relativos aos itens requeridos.

4.2. A execução deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria participante através do Órgão Gerenciador, no município de Santo Antônio de Pádua.

4.3. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender à solicitação de requisição dos itens, que deverá ser comunicada à empresa respeitando-se o prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos** de antecedência a realização do evento.

4.4. As tendas, palcos e banheiros químicos, devem estar totalmente montados e instalados nos locais previamente apontados, com no máximo **02h (duas horas)** de antecedência do início do evento para qual foi solicitado.

4.4.1. Após a realização do evento a empresa deverá realizar a desmontagem dos itens locados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

4.5. A realização do serviço, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, por servidor designado, pela Secretaria solicitante.

4.6. Ficará a cargo das Secretarias participantes, a informação do local onde será realizado os serviços de montagem e desmontagem, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços que envolvam o atendimento da solicitação.

4.7. O serviço será executado em todo o território municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratada se obriga a montar todos os equipamentos com até **02h (duas horas)** de antecedência do início do evento, quando solicitada, e deverá prestar os serviços de montagem e desmontagem dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 29163 / 2023
Folhas: 633 / Rub.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

equipamentos em tempo hábil necessário e suficiente, de maneira que não venha intervir no andamento cronológico do evento;

5.2. A contratada se obriga a disponibilizar a montar os equipamentos quando solicitada em todos os distritos do Município;

10.3. A contratada se obriga a deslocar para os locais dos Eventos, profissionais qualificados e capacitados em quantidade necessária e suficiente para executar os serviços contratados;

5.4. Considerando a programação e quantidade de eventos a serem realizados, a licitante vencedora se compromete a suportar a execução de **até dois eventos simultaneamente, independente do porte do evento**;

5.5. A detentora deverá arcar com todas as despesas decorrentes da realização do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de transporte, ferramentas, instrumentos, limpeza e higienização dos itens, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.

5.6. A detentora deverá ainda:

- Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades com os mesmos;

- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ ou a terceiros;

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificações exigidas na respectiva licitação;

- Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

- Higienizar e retirar os dejetos do banheiro químico do local onde o mesmo estava instalado.

- Realizar a higienização e limpeza do banheiro diariamente.

- Os itens devem estar todos limpos e em perfeitas condições de uso, não se admitindo remendos, amarracões, rasgaduras ou nada que comprometa a estrutura estética dos itens, bem como a segurança dos presentes nos eventos;

5.3. A empresa detentora do respectivo objeto **DEVERÁ APRESENTAR** (especificamente e somente para os itens: **TENDAS e PALCOS**):

ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

A) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do profissional da empresa responsável técnico pela execução do objeto;

B) Inscrição no Registro de Classe Profissional em validade.

IMEDIATAMENTE APÓS A MONTAGEM INTEGRAL DA ESTRUTURA:

A) Laudo de vistoria técnica e descrição detalhada de toda a estrutura objeto da locação, atestando a estabilidade da mesma e as suas perfeitas condições de uso e segurança, no sentido de que está apta para os fins a que se destina, a fim de resguardar e proteger a integridade física da população, emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

B) Termo de Compromisso emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais

C) A ART das estruturas deve descrever o tamanho das estruturas e quando houver cobertura deve estar escrito “lona anti-chama” na descrição da mesma, essa informação é obrigatória no caso de local que será coberto.

D) Laudo de Montagem da Estrutura com Laudo da Lona Anti-Chama.

E) Laudo de Montagem dos Equipamentos.

F) ART atestando a inflamabilidade do tecido instalado no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

G) Laudo de Tecido comprovando a inflamabilidade do mesmo.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O Serviço deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo Fiscal do Contrato designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

6.3. No Prazo estabelecido de **24 (vinte e quatro) horas** antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o Termo de Aceite do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não sejam cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição estabelecidas no contrato;

6.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

7.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** para assinar a ATA de Registro de Preços após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

7.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos**. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

7.3. Ficará a cargo **das Secretaria Solicitantes através do Município de Santo Antônio de Pádua**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.4. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

7.5. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

7.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

7.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8:666/93.

7.8. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, nos limites previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 2963 / 2023
Folhas: 634

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**

8.2. Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, o serviço, que serão computados a partir do início do mesmo.

9. PRAZO DA ATA;

9.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

10.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

10.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

10.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

10.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

10.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no **APÊNDICE I.**

10.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

10.10. Responsabilizar-se pela guarda do objeto;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

10.12. Reparar ou substituir, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, o serviço que não atender ao solicitado.

10.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.14. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

10.15. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

11.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

11.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

11.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

11.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.3. A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

13. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

13.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

13.3. O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 29163 / 2023
Folhas: 635 / 635

14.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

14.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

14.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para

15. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

15.2. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

15.2.1. A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

15.3. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

15.4. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido diploma legal.

15.5. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002**, quando:

16.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;

16.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

16.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.

16.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº 8.666/1993**.

16.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992**". **Acórdão nº 16768/2021 - TCU - Plenário**.

16.1.7. Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

16.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

16.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do material**.

16.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

16.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

16.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

16.4.3. Rescisão do contrato;

16.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

16.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

16.6. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

16.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar a ata de registro de preços e/ou retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993**.

16.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

16.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18. DAS SANÇÕES

18.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10. 520/02**, quando:

18.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

18.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

18.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

18.1.4. Não manter a proposta;

18.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7. Cometer fraude fiscal.

18.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

18.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

18.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

18.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

18.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

18.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

18.4.3. Rescisão do contrato;

18.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

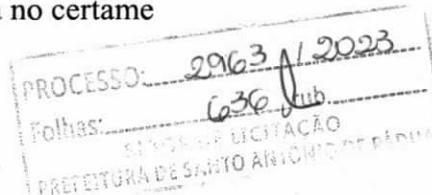
18.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

18.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

18.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8. 666/93**.

18.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

18.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

18.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

18.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 2063 / 2023
Folhas: 037 / rub.
SALA DE LICITAÇÃO

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.”*

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALDEVINO SIQUEIRA CORDEIRO
Data: 18/12/2023 18:40:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sollar Empreendimentos Ltda
Aldevino Siqueira Cordeiro